



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

LEI Nº 1538 DE 17 DE MARÇO DE 1992

Dispõe sobre a criação de cargos públicos municipais e dá outras providências.

BRAZ BIONDI, Prefeito Municipal de Palmital, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Palmital aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criados na Prefeitura Municipal de Palmital e na Autarquia Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Palmital, SAAE os cargos abaixo relacionados, em regime único Estatutário, de provimento efetivo ou em comissão.

Nº DE CARGOS	DENOMINAÇÃO DO CARGO	PROVIMENTO	VENCIMENTOS
01 -	Chefe de Gabinete	Em comissão	1.300.000,00
01	Auxiliar de Gabinete	Efetivo	600.000,00
01	Diretor da Fazenda	efetivo	1.300.000,00
01	Diretor dos Serviços Jurídicos e de Expediente	Em comissão	1.300.000,00
01	Diretor Administrativo	Em comissão	800.000,00
01	Assessor Jurídico	Em comissão	500.000,00
01	Encarregado do Expediente	Em comissão	400.000,00
01	Encarregado do Setor de Cadastro	Efetivo	400.000,00
01	Encarregado do Setor de Pessoal	Efetivo	400.000,00
01	Tesoureiro	Efetivo	400.000,00
01	Auxiliar Contábil	Efetivo	400.000,00
03	escriurários "3"	Efetivos	320.000,00
07	Escriturários "2"	Efetivos	230.000,00
06	Escriturários "1"	Efetivos	145.000,00
03	Telefonistas	Efetivos	140.000,00
01	Secretário de Gabinete	Em comissão	500.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont.lei n. 1538 - fls. 2

01 - Supervisor de ensino	Em comissão	500.000,00
28 professores	efetivos	170.000,00
01 professor de Educação Física	efetivo	170.000,00
01 Encarregado do Setor da Merenda	efetivo	300.000,00
01 Auxiliar do Enc.Setor da Merenda	efetivo	205.000,00
01 Encarregado do Tráfego	efetivo	400.000,00
01 Chefe de Mecânica	efetivo	500.000,00
03 mecanicos	efetivos	300.000,00
02 funileiros	efetivos	300.000,00
02 auxiliares de mecânicos	efetivos	150.000,00
01 supervisor de esportes	em comissão	200.000,00
01 Auxiliar Supervisor de Esportes	efetivo	170.000,00
01 Coorddnador do Centro Cultural	efetivo	200.000,00
01 maestro	efetivo	430.000,00
02 Eletricistas	efetivos	210.000,00
01 Médico Chefe	efetivo	850.000,00
02 Médicos(8 horas)	efetivos	1.000.000,00
08 Médicos(4 horas)	efetivos	600.000,00
10 dentistas (4 horas)	efetivos	500.000,00
02 Psicólogos	efetivos	300.000,00
03 Fisioterapeutas	efetivos	300.000,00
01 Fonoaudiólogo	efetivo	300.000,00
01 Encarregado Promoção Social	em comissão	350.000,00
01 Assistente social	efetivo	380.000,00
01 enfermeiro chefe	efetivo	380.000,00
03 Auxiliar de Enfermagem	efetivos	260.000,00
01 Farmaceutico	efetivo	300.000,00
10 Atendentes	efetivos	170.000,00
01 Atendente social	efetivo	200.000,00
01 Fiscal	efetivo	205.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1538- fls. 3

01 Engenheiro	efetivo	500.000,00
01 Sondador	efetivo	205.000,00
01 Auxiliar de Sondador	efetivo	190.000,00
01 Encarregado de Obras - Rurais	efetivo	700.000,00
01 Encarregado do Almoxa- rifado	efetivo	300.000,00
01 Diretor do Almoxarifado	efetivo	300.000,00
01 Auxiliar Diretor do Al- moxarifado	efetivo	200.000,00
10 Operadores de maquinas	efetivos	230.000,00
01 Secretário da Junta do Serviço Militar	efetivo	200.000,00
01 Fiscal Geral	efetivo	400.000,00
46 motoristas	efetivo	180.000,00
21 pedreiros	efetivo	180.000,00
05 carpinteiros	efetivo	180.000,00
146 Ajudantes Gerais "1"	efetivos	150.000,00
54 Ajudantes Gerais "2"	efetivos	140.000,00
FUNCIONÁRIOS DO SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE = PALMITAL.		
01 Diretor	em comissão	600.000,00
01 Tesoureiro	efetivo	400.000,00
03 Escriturários "2"	efetivos	230.000,00
01 engenheiro	efetivo	400.000,00
01 engenheiro quimico	efetivo	250.000,00
01 Técnico em Contabilida- de	efetivo	500.000,00
01 Procurador Jurídico	em comissão	250.000,00
05 operadores de bomba de Agua	Efetivos	200.000,00
02 eletricitas	Efetivos	210.000,00
05 encanadores	Efetivos	190.000,00
02 motoristas	Efetivos	180.000,00
23 Ajudantes Gerais "1"	Efetivos	150.000,00



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1538 - fls. 4

Artigo 2º - Os cargos criados na forma do artigo 1º, serão preenchidos pelos Servidores ocupantes das mesmas -- funções, no mínimo, pelo período de 6 (seis) meses, e que te--- nham suas admissões havidas, antes do dia 05 de outubro de -- 1988, ou, posteriormente por concurso público.

Artigo 3º - Aos vencimentos dos ocupantes de car- gos criados por esta lei, será acrescido de um adicional por - tempo de serviço, prestado ao serviço publico, na forma abaixo- discriminada:

- a) - de 01 a 05 anos - 1% (um por cento) por ano completo de -- serviço;
- b) - de 06 a 10 anos - 1,5% (um e meio por cento), por ano com- pleto de serviço;
- c) - de 11 a 20 anos - 2,0% (dois por cento) por ano completo - de serviço;
- d) - de 21 a 30 anos - 2,5% (dois e meio por cento) por ano com- pleto; de serviço;
- e) - acima de 31 anos - 3,0(tres por cento) por ano completo - de serviço.

Parágrafo único - Os percentuais de que trata- este artigo, serão aplicados sobre o valor base dos vencimentos mencionados no artigo 1º, não cumulativamente.

Artigo 4º - Fica concedido aos Funcionários - Municipais, com 20 (vinte) anos de serviço, ou mais, prestados- no serviço público municipal, a sexta parte dos vencimentos.

Parágrafo único - A sexta parte será aplicada- sobre o valor base, constante do artigo 1º.

Artigo 5º - Fica concedido o salario familia,- aos funcionários Municipais, de 5%(cinco por cento) sobre o me-- nor salario base constante do artigo 1º, que será pago, por de- pendente, menor de 14 anos, se do sexo masculino, e, menor de - 16 anos, se do sexo feminino, e, à esposa.

Artigo 6º - Aos funcionários, ocupantes de - cargos nomeados na forma do artigo 1º, quando lotados nos ser--



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1538 - fls. 5

serviços abaixo relacionados será concedido um acréscimo, calculado sobre o salário base, conforme segue, e, enquanto durar tais -
lotações:

Motorista de ambulância.....35%(trinta e cinco por cento) -
Motorista de ônibus Inter-Munici-
pais.....35%(trinta e cinco por cento) -
Chefe de Equipe.....35%(trinta e cinco por cento) -
Operador de Motoniveladora.....30%(trinta por cento)

Artigo 7º - Os funcionários terão férias de 30 -
(trinta) dias, por período completo de 12(doze) meses de serviços-
prestados.

§ 1º - As férias não será de 30(trinta) dias, -
quando:

I - O funcionário houver tido de 6 a 14 fal--
tas, as férias serão de 24(vinte e quatro) dias;

II- O funcionário houver tido de 15 a 23 fal--
tas, as férias serão de 18(dezoito) dias;

III- o funcionário houver tido de 24 a 32 fal--
tas, as férias serão de 12 (doze) dias.

§ 2º - É vedado descontar do período de férias, -
as faltas do funcionário ao serviço.

§ 3º - Não serão consideradas faltas:

I - As justificadas, entendendo-se como tal, as-
que não tiverem determinado o desconto do vencimento corresponden-
te.

II - As motivadas por acidente do trabalho, ou por
incapacidade que propicie concessão de auxílio doença, exceto, -
no caso do inciso II do artigo 8º.

III - Dois dias consecutivos, em caso de falecimen-
to de conjuge, ascendente, descendente e irmão.

IV - Três dias consecutivos, em caso de casamento.

V - Cinco dias, no caso de nascimento de filho.

Artigo 8º - Não terá direito a férias, o funcio--
nário que:

I - Permanecer em gozo de licença, com percepção -
de salário, por mais de 30(trinta) dias.



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1538 - fls. 6 -

II - Tiver percebido prestações de acidente de trabalho ou auxílio doença, por mais de 6(seis) meses, embora descontados.

Artigo 9º - Por ocasião das férias do funcionário, seus vencimentos serão acrescidos de 50%(cinquenta) por cento, com base em toda a remuneração recebida.

Parágrafo único - O cálculo deste acréscimo de 50% dos vencimentos, será proporcional ao período de férias, nos termos do artigo 7º e seus incisos.

Artigo 10º - A partir da promulgação da presente Lei, somente poderão ser executadas horas extras, em caso de necessidade, e com autorização do Encarregado do Setor, sendo que o número de horas não poderá exceder de 2 (duas) horas por dia, e nem ultrapassar 60(sessenta) horas mensais.

Parágrafo único - As horas extras terão remuneração acrescida de 50%(cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

Artigo 11º - No caso de trabalho noturno, a remuneração terá um acréscimo de 25%(vinte e cinco por cento), sobre a diurna.

§ 1º - A hora do trabalho noturno será computada como de 52,30 (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

§ 2º - Considera-se noturno, para os efeitos deste artigo, o trabalho executado entre as 22 (vinte e duas) horas de um dia, e as 05(cinco) horas do dia seguinte.

Artigo 12 - O Prefeito Municipal, através de portaria, constituirá uma comissão, que será responsável pelo enquadramento nos cargos criados pelo artigo 1º, do pessoal de que trata o artigo 2º desta lei.

Parágrafo único - O enquadramento do pessoal, será feito através de decreto do Prefeito Municipal, para os cargos de provimento EFETIVO, e, através de Portaria, para os cargos de provimento em COMISSÃO.

Artigo 13 - A partir da vigência desta lei, ficam extintos todos os cargos, empregos ou funções anteriormente existentes



Prefeitura Municipal de Palmital

Estado de São Paulo

cont. lei n. 1538 - fls. 7-

no município de Palmital, inclusive os existentes sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Artigo 14 - Aos funcionários ocupantes de cargos -
efetivos, nomeados até esta data, continuam em vigor todas as -
vantagens anteriormente adquiridas.

Artigo 15 - A partir da promulgação desta lei, fica
extinto o Regime de Dedicção Exclusiva, e outras vantagens não -
constantes desta lei,

Artigo 16 - Ao pessoal inativo, serão aplicadas, -
no que couber, todas as vantagens constantes desta lei.

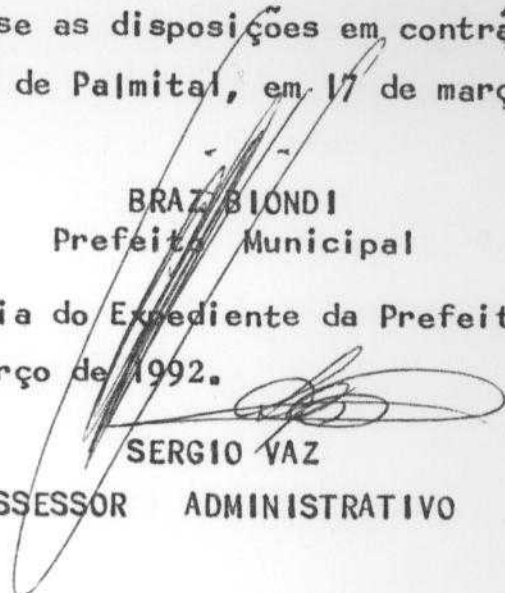
Artigo 17 - As despesas decorrentes da aplicação -
da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamen-
to vigente, suplementadas, se necessário, por decreto do Executi-
vo, nas importâncias necessárias, tendo como recurso o excesso de
arrecadação.

Artigo 18 - Esta lei entrará em vigor na data de --
sua publicação, passando a vigir seus efeitos a partir de 1º de -
março de 1992.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.
Prefeitura Municipal de Palmital, em 17 de março -
de 1992.

BRAZ BIONDI
Prefeito Municipal

Publicado na Diretoria do Expediente da Prefeitura -
Municipal de Palmital, em 17 de março de 1992.


SERGIO VAZ
ASSESSOR ADMINISTRATIVO